



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM: 247/2025

Acrescenta o §5º ao art. 68 da Lei n 8.298, de 03 de julho de 2017.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017 passa a vigorar acrescido do §5º, com a seguinte redação:

Art. 68.....

§5º Estando o vereador afastado pelos motivos previstos nos incisos I, IV e V do art. 49 da Resolução nº392, de 23 de dezembro de 2008, caberá ao Presidente tomar as decisões sobre provimento e vacância dos cargos do respectivo gabinete.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de setembro de 2025.

Israel da Farmácia

Presidente da Câmara Municipal

Wesley Jarbas

Vice-Presidente

Breno Júnior

1º Secretário

Walmir Ribeiro

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade primordial conferir maior clareza e segurança jurídica à gestão dos gabinetes parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Divinópolis, especialmente diante da eventualidade de afastamento de um vereador de suas funções. A proposição visa aperfeiçoar a Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017, adicionando o §5º ao seu art. 68.

A Lei nº 8.298/2017, que estabelece normas e procedimentos para a organização administrativa e funcional da Câmara, não aborda de maneira explícita a competência para a gestão de provimento e vacância de cargos de gabinete quando um vereador se encontra afastado por motivos legais. Esta lacuna pode gerar incertezas e dificuldades operacionais na manutenção da regularidade dos trabalhos legislativos e do atendimento à população.

A atuação dos gabinetes de vereadores é essencial para o suporte às atividades parlamentares e para a interação contínua com a sociedade civil. Qualquer interrupção ou indefinição na gestão desses recursos humanos pode comprometer a eficácia das ações do Poder Legislativo. Desta forma, a proposta busca mitigar tais riscos, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

A medida proposta não apenas preenche uma lacuna normativa existente, mas também promove a eficiência administrativa. Ao designar uma autoridade competente para gerir a situação dos gabinetes em casos de afastamento, o Projeto de Lei elimina a necessidade de interpretações casuísticas ou deliberações excepcionais, otimizando os procedimentos e garantindo a manutenção da funcionalidade dos gabinetes.

Considerando-se a necessidade de se evitar a descontinuidade dos serviços públicos e de se proporcionar segurança jurídica aos atos administrativos, a alteração proposta ao art. 68 da Lei nº 8.298/2017 é de extrema relevância. Ela se alinha aos princípios da administração pública, como a eficiência, a legalidade e a continuidade do serviço.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na organização e no funcionamento da Câmara Municipal de Divinópolis.

Divinópolis, 30 de setembro de 2025.

Israel da Farmácia

Presidente da Câmara Municipal

Wesley Jarbas

Vice-Presidente

Breno Júnior

1º Secretário

Walmir Ribeiro

2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3GR**D70****77K****LDJ**